



CONTRATO CRO-PE N° 03/2023

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA MISTER PAPER PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, [REDACTED] cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MISTER PAPER PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.428.101/0001-19**, estabelecida na Av. Norte, nº 2175, Sala 09, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.021-000, Fones: (81) 3241-1003, e-mail: misterpaperltda@gmail.com, neste ato representada pelo **Sra. Margareth Cristina da Silva Maia**, brasileira, sócia-gerente, [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contratato é para aquisição de materiais de Expediente correspondente ao lote V, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda deste contrato, visando atender as necessidades deste Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** Os materiais a serem fornecidos deverão ter as especificações técnicas, conforme as previstas no Anexo I do Projeto Básico e discriminadas abaixo:

**2.1.1. Material de Expediente**

**a) Lote V:**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MR. PAPER	
				VALOR UNIT.	VALOR UNIT.
01	Coletor de impressão Digital Preto	Unidade	10	25,00	250,00

SEDE RECIFE | Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, CEP: 52041-080 | (81) 3194-4900 | cro-pe@cro-pe.org.br |

DELEGACIA REGIONAL DE CARUARU | Avenida Rui Barbosa, 251, Divinópolis, CEP: 55010-540 | (81) 3721-2489 |

DELEGACIA REGIONAL DE PETROLINA | Av. Souza Filho, 842, s.l.01, Galeria Alameda Center, CEP: 56304-000 | (87) 3862-1164 |

DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, s.l.03, Nossa Sra. da Penha, CEP: 56908-890 | (87) 3831-7458 |



02	Pasta Polionda Escolar c/ Elástico 335/245/55	Unidade	05	6,80	34,00
03	Pasta Poliprop. Transp. c/ elástico 235/350/02	Unidade	05	5,00	25,00
04	Marcador de página adesivo transp. c/4 cores	Pacote	09	6,80	61,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 370,20</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- 3.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais objeto deste Projeto Básico;
- 3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;
- 3.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do objeto deste Termo;
- 3.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou o orçamento referente a cotação realizada pelo CRO-PE;
- 3.6.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente entregue, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- 4.2.** Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.3.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- 4.4.** Caso o material objeto deste contrato não corresponda ao exigido pelo Anexo I do Projeto Básico, a contratante deverá, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, realizar a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de sanções.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - I - advertência;
  - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**7.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para fornecimento dos equipamentos;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

**8.1.** Os preços para a execução do objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuado, mediante demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos. Todo e qualquer reajuste será analisado e dependerá de aceitação da contratante;



**8.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

**9.1.** O recurso financeiro alocado para contratação do objeto deste contrato é oriundo de receita própria, das Dotações Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 – Artigos de Expediente;

**9.2.** O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

**Parágrafo único:** O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

**9.3.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

**9.4.** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

**9.5.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

**9.6.** O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

**9.7.** O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

**10.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 370,20 (trezentos e setenta reais e vinte centavos)**, referente ao lote V de Material de Expediente;

**10.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

**10.3.** Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do **Banco Santander, Agência nº 3124, Conta Corrente nº 13002848-0.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Projeto Básico e seus anexos referente ao processo CRO-PE nº 069/2023, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 16 de fevereiro de 2023.

#### PELO CONTRATANTE:

**Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO/PE  
Assinado digitalmente

#### PELA CONTRATADA:

**Sra. Margareth Cristina da Silva Maia**  
Sócia-Gerente

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D4C7-BF38-AB81-C50A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D4C7-BF38-AB81-C50A



### Hash do Documento

E0F03A27F7A43D4622618D8A17C2653F8E03CD378C7DF323BA13CB84AB39B87F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2023 é(são) :

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos (Signatário) -

██████████ em 17/02/2023 07:58 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

